



000407

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2025****CONTRATO DE FORNECIMENTO****CONTRATO N.º 111/2025**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **JUAZEIRO COML. PROD. FARM. E HOSP. NE LTDA**, conforme Dispensa Emergencial nº 037/2025.

O **Município de Sobradinho/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **16.444.804/0001**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através do Fundo Municipal de Saúde, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Josefa Moreira Cruz, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JUAZEIRO COML. PROD. FARM. E HOSP. NE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.394/0001-90, localizada na Praça Dr. Jose Inácio da Silva, nº 32, Centro Juazeiro, BA, CEP 48903-430, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. **Paulo Henrique Barreto de Andrade**, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG sob o nº 03426943-67, SSP- BA e CPF nº 320.125.785-00, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 093/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação Emergencial nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para aquisição emergencial de **Medicamentos** para Farmácia Básica, para atender Hospital Municipal Maria Auxiliadora torres e unidades básicas de saúde da APS do município de Sobradinho – BA.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Discriminação do Objeto:



000408

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	ISOFARMA	2.000	0,29	R\$ 580,00
2	ATROPINA, SULFATO DE, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	FARMACE	300	1,36	R\$ 408,00
3	BENZILPENICILINA 600.000UI (MEDICAMENTO)	AMPOLA	TEUTO	1.200	9,87	R\$ 11.844,00
4	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1.000	2,58	R\$ 2.580,00
5	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4ML/ML + 500MG/ML SOLUÇÃO	AMPOLA	HYPOFARMA	1.000	1,50	R\$ 1.500,00
6	CEFALOLINA SÓDICA 1G LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	ABL	2.000	5,99	R\$ 11.980,00
7	CEFTRIAXONA 1G I.V. INJETÁVEL	AMPOLA	ABL	2.000	8,90	R\$ 17.800,00
8	CETOPROFENO 100MG/ML I.V. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	400	4,63	R\$ 1.852,00
9	CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO 100 ML SOLUCAO PARA INFUSÃO INTRA VENOSA, SISTEMA FECHADO	FRASCO AMPOLA	FRESENIUS	500	29,98	R\$ 14.990,00
10	CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1% 10ML.	FRASCO AMPOLA	FARMACE	200	0,63	R\$ 126,00
11	CLORETO DE SÓDIO 0,9%100 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	FRESENIUS	2.000	3,50	R\$ 7.000,00
12	CLORETO DE SÓDIO 0,9%500 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	FARMACE	3.000	5,80	R\$ 17.400,00
13	CLORETO DE SÓDIO 3,4 mEq/mL (20%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	SAMTEC	400	0,61	R\$ 244,00
14	DÉXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5	FRASCO AMPOLA	FARMACE	4.000	1,59	R\$ 6.360,00
15	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	SANTISA	4.000	1,13	R\$ 4.520,00
16	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO 40MG/0,4ML	SERINGA	MYLAN	40	25,49	R\$ 1.019,60
17	ETILEFRINA (CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML)	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	400	2,86	R\$ 1.144,00
18	FOSFATO DE CLINDAMICINA INJETÁVEL 150MG/ML 4ML	AMPOLA	HYPOFARMA	3.000	3,96	R\$ 11.880,00
19	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 60MG – RETAL	FRASCO	NATULAB	100	10,94	R\$ 1.094,00
20	GEL PARA ECG E USG, 5KG	GALÃO	VIC PHARMA	5	23,10	R\$ 115,50



000409

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

21	GENTAMICINA DOSAGEM 20MG/ML	AMPOLA	MANTECORP	200	2,34	R\$ 468,00
22	GLICOSE 25% 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	FARMACE	400	0,73	R\$ 292,00
23	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	1.000	13,29	R\$ 13.290,00
24	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	BLAU	1.000	5,97	R\$ 5.970,00
25	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	BLAU	2.000	8,93	R\$ 17.860,00
26	IMUNOGLOBULINA HUMANA RHO ANTI (D) SERINGA 300MCG/ML SERINGA COM 2ML	SER PREENCHIDA	KAMADA	10	285,49	R\$ 2.854,90
27	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FRASCO AMPOLA	HYPOFARMA	200	13,70	R\$ 2.740,00
28	(N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 20MG/ML INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	HYPOFARMA	1.000	1,05	R\$ 1.050,00
29	NALOXONA, CLORIDRATO DE, 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	400	21,00	R\$ 8.400,00
30	NITROGLICERINA	AMPOLA	CRISTALIA	30	39,40	R\$ 1.182,00
31	NITROPRUSSETO (NITROPRUSSATO) DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML OU PÓ PARA SOLUÇÃO 50MG	AMPOLA	HYPOFARMA	10	21,36	R\$ 213,60
32	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HYPOFARMA	800	4,06	R\$ 3.248,00
33	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO 40MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	CRISTALIA	200	18,13	R\$ 3.626,00
34	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML (MEDICAMENTO)	AMPOLA	HIPOLABOR	800	2,46	R\$ 1.968,00
35	OXACILINA 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	BLAU	3.000	12,03	R\$ 36.090,00
36	PIPERACILINA SÓDICO + TAZOBACTAM SÓDICO PÓ PARA SOLUÇÃO 4G + 500MG	AMPOLA	FRESENIUS	100	28,47	R\$ 2.847,00
37	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.000	5,06	R\$ 5.060,00
38	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/5ML	FRASCO	ABBOTT	200	18,90	R\$ 3.780,00
39	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10.000	0,31	R\$ 3.100,00



000410

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

40	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	PRATI	2.000	0,89	R\$ 1.780,00
41	AMOXICILINA 250MG/5ML 75ML SUSPENSÃO	FRASCO	PRATI	200	19,78	R\$ 3.956,00
42	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3.000	1,50	R\$ 4.500,00
43	CIPROFLOXACINO 500MG (MEDICAMENTO)	COMPRIMIDO	PHARLAB	1.000	1,23	R\$ 1.230,00
44	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI	1.000	0,40	R\$ 400,00
45	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	PRATI	600	2,06	R\$ 1.236,00
46	AMBROXOL 30MG/5ML SUSPENSÃO ADULTO	FRASCO	CIMED	400	11,90	R\$ 4.760,00
47	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	EMS	10.020	0,71	R\$ 7.114,20
48	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	NATULAB	6.000	0,51	R\$ 3.060,00
49	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO 1L	FRASCO	VIC PHARMA	46	17,98	R\$ 827,08
50	DIMETICONA 75ML/ML SUSPENSÃO 10ML	FRASCO	NATULAB	400	5,87	R\$ 2.348,00
51	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	BELFAR	56.000	0,39	R\$ 21.840,00
52	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	SANVAL	1.000	0,23	R\$ 230,00
53	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL	FRASCO	TEUTO	300	16,65	R\$ 4.995,00
54	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	IMEC	70.000	0,25	R\$ 17.500,00
55	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	800	0,90	R\$ 720,00
56	ANLODIPINO BESILATO 10MG	COMPRIMIDO	EMS	56.000	0,15	R\$ 8.400,00
57	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	30.000	0,25	R\$ 7.500,00
58	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	EMS	12.000	0,23	R\$ 2.760,00
59	ENALAPRIL MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	BELFAR	70.000	0,15	R\$ 10.500,00
60	ENALAPRIL MALEATO 20MG	COMPRIMIDO	CIMED	70.000	0,26	R\$ 18.200,00
61	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	SANTISA	30.000	0,30	R\$ 9.000,00
62	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	TEUTO	56.000	0,30	R\$ 16.800,00
63	ÓLEO MINERAL 100ML (MEDICAMENTO REFERÊNCIA)	FRASCO	FARMAX	12	3,88	R\$ 46,56



000411

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

64	ÓLEO DE GIRASSOL, A BASE DE AGE 200ML	FRASCO	DERMAEX	120	17,41	R\$ 2.089,20
65	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	30.000	0,06	R\$ 1.800,00
66	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	10.020	0,62	R\$ 6.212,40
67	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	10.020	1,23	R\$ 12.324,60
68	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML. SISTEMA FECHADO	FRASCO	FRESENIUS	300	7,35	R\$ 2.205,00
R\$ 402.810,64 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é até **21/09/2025**, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 84, § único da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula 1ª:

- O fornecimento será efetuado de forma mensal, com prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento, a contar da data de recebimento da ordem de compra expedida pelo Setor de Compras.
- A entrega deverá ser feita na: CAF (Centro de abastecimento farmacêutico), situado na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000. O horário de entrega: das 8h00 às 17h00.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.
- No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou rescindir a contratação.
- Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso a CONTRATADA verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos produtos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Setor de Compras / Licitação da CONTRATANTE, apresentando justificativa quanto ao atraso na entrega.



000412

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ordem de compra.

3.8 Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da ordem de compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 402.810,64 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos);**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Secretaria: 02.06 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

10.302.065.2.021 - Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.301.065.2.026 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500 / 1600

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis;

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

6.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº **11.340.977/0001-74**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.



000413

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

6.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

6.7 O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva entrega do material em até 30 (trinta) dias, em forma de depósito na **conta corrente nº 32.947-9, Agência: 0069-8 do Banco do Brasil.**

6.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:



000414

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Secretaria Municipal de Saúde – **Andrea Bezerra de Moraes**, matrícula nº **17821**.

8.2 Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento de material do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



000415

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



000416

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 21 de julho de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSEFA MOREIRA
CRUZ:491831505
44
Assinado de forma digital
por JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544
Dados: 2025.07.21 15:03:54
-03'00'

Fundo Municipal de Saúde
Josefa Moreira da Cruz
Secretária Municipal de Saúde.
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE
BARRETO DE
ANDRADE:320125
78500
Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
BARRETO DE ANDRADE:32012578500
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=41059863000102, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A1, CN=PAULO HENRIQUE BARRETO DE ANDRADE:32012578500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

JUAZEIRO COML. PROD. FARM. E HOSP. NE LTDA
Paulo Henrique Barreto de Andrade
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Perla Patricia B. da S. Mossis
Nome:
CPF: 099.021.965-41

2. Loaleska Miréia B. Neres
Nome:
CPF: 059.449.165-75